



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº276/2020  
Data:16.10.2020

Contrato de fornecimento, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Coribe, e a empresa Cirúrgica Alstyn Eireli, na forma abaixo:

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, entidade de Direito Público interno, com sede à Rua Lourenço da Silva Pereira, 77, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde, a Sr<sup>a</sup>. Ana da Silva Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº 792.015.045-00, nomeada pelo o Decreto Executivo Municipal nº1211 datado de 01 de abril de 2019 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **Cirúrgica Alstyn Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.141.314/0001-00, sediada à Av. José Mendes Moreira, Qd. 13, Lt. 14, Sala 01/02, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás - GO, neste ato representado pela sócia a Sr.<sup>a</sup> Diana Rodrigues Martins, portadora do RG nº 4458699 DGPC GO, e CPF nº 004.825.861-09, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ficam justos e acordados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por aquisição de ventilador pulmonar digital, tipo UTI, adulto, completo, para ser utilizado no Hospital de Campanha, no enfrentamento e combate ao coronavírus, neste município, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant	V.Unit	V.Total
1	Ventilador e respirador pulmonar digital para UTI, neonatal, pediátrico e adulto Leistung Luft 3.	Und	1	108.000,00	108.000,00
<b>Total Global .....</b>					<b>108.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** - A presente contratação é oriunda da Dispensa de Licitação DL076/2020, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020, Dec. Municipal nº1.357/2020, Dec. Estadual nº19.529/2020.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO perceberá a importância global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado na entrega do produto, conforme emissão da requisição, após apresentação do documento fiscal correspondente devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde:

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 – O Fundo Municipal de Saúde poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPC-A, divulgado pela FGV, ou outro oficial;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:  
li-lo

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços são fixos, no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS** - O produto será entregue nas dependências do Fundo Municipal de Saúde, na sede deste município.

7.1 **Do Prazo de Entrega:** O produto será entregue em até 10(dez) dias, conforme descrito na emissão da ordem de compra (requisição), do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, da seguinte forma: iniciando-se em 16.10.2020, e terminando em 16.11.2020,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde - Proj/Ativ – 2.050 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) - FMS – Elemento: 4.4.90.52.00 – Material de Consumo (fonte 02,14).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### 10 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

10.1.2 Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Efetuar os pagamentos conforme entrega dos fornecimentos de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.4 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de fornecimento;

10.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

10.1.7 O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

### 10.2 DO CONTRATADO

10.2.1 A contratado assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os fornecimentos contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 Executar todos os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos fornecimentos, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

10.2.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

10.2.7 A contratado não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

10.2.8 A contratado observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos e serviços ofertados;

10.2.9 Configurações do produto: 100% oxigênio até 20 min. com silêncio automático de alarme; adequação da interface do paciente ou troca do circuito com recalibração sem a necessidade de desligar o equipamento e mantendo o registro do histórico do paciente; cálculo automático do peso teórico e seleção da interface de acordo com o paciente; compensação de altitude; configuração das variáveis monitoradas; curva de fluxo 50% descendente; interface intuitiva; medição de gases com correções BTPS; ventilador inteligente, recorda as preferências do usuário após 10 usos; ajuste de inclinação da tela LCD; histórico para 1000 alarmes e eventos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

com data e hora; ajuste do volume do alarme; bateria com 6 horas de duração; interface intuitiva com configuração das variáveis monitoradas; nebulizador temporizado com compensação do fluxo inspiratório e FIO<sup>2</sup>. Tela de configuração inicial: seleção do paciente; sexo; altura; peso; cálculo automático do peso teórico; nível de ventilação por mL/kg; tipo de via aérea artificial; tipo de umidificação; prova de linha; medição da complacência do circuito; função último paciente.

**10.2.10** O produto tem prazo de garantia de 01 (um) ano, a contar do recebimento do mesmo;

**10.2.11** A vigência do contrato não cessa a garantia do produto.

**10.2.12** Responsabilizar-se a contratada juntamente com o fabricante pela assistência técnica do produto, se houver necessidade da eventual prestação, cujo Endereço: Leistung Equipamentos Ltda. Rua João Ropelatto, nº202, Nereu Ramos, Cep 89265-520, Jaraguá do Sul, na cidade de Santa Catarina. Telefone (47) 99985-6173/ 3371-2741/ 99909-8902.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

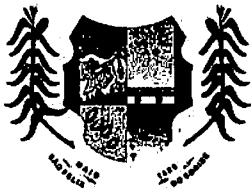
12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

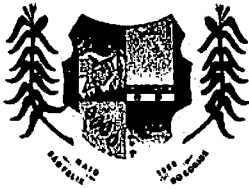
13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratado ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,


15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente o CONTRATADO das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato; renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 16 de outubro de 2020.

  
Fundo Municipal de Saúde  
Ana da Silva Ferreira  
CNPJ: 11.418.700/0001-17  
CONTRATANTE

CIRURGICA AL-STYN  
EIRELI:23141314000100  
Cirúrgica Alstyn Eireli ME  
CNPJ: 23.141.314/0001-00  
CONTRATADO

Assinado de forma digital por CIRURGICA  
AL-STYN EIRELI:23141314000100  
Dados: 2020.10.16 14:23:47 -03'00'

Testemunhas: 1: Ráipia de f. Oliveira

2: [Handwritten signature]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.141.314/0001-00  
**Razão Social:** CIRURGICA ALSTYN EIRELI  
**Endereço:** AV JOSE MENDES MOREIRA ESQ RUA NA-09 SN QD13 LT14 SL02 / JD NOVA  
ABADIA / ABADIA DE GOIAS / GO / 75345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2020 a 12/11/2020

**Certificação Número:** 2020101405334813587970

Informação obtida em 16/10/2020 09:24:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIRURGICA AL-STYN EIRELI**  
**CNPJ: 23.141.314/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:11:48 do dia 07/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2021.

Código de controle da certidão: F7A1.B421.C955.9DA3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIRURGICA AL-STYN EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.141.314/0001-00

Certidão n°: 23559816/2020

Expedição: 16/09/2020, às 15:18:39

Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CIRURGICA AL-STYN EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.141.314/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

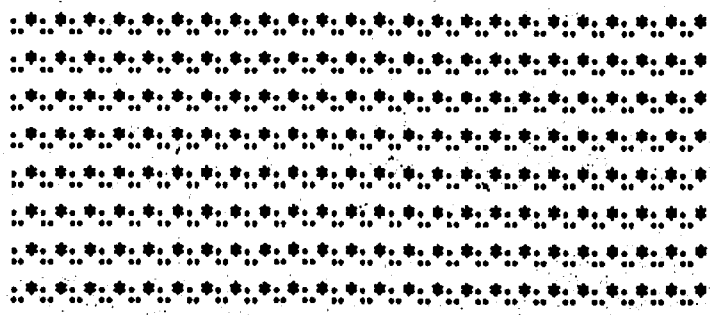
**NR. CERTIDÃO: Nº 25514346**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:** CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME **CNPJ:** 23.141.314/0001-00

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**



IDE  
NO  
CI  
DE

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso-II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.453.596.149**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 SETEMBRO DE 2020 HORA: 15:16:49:8**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº da Certidão:** 2020030951  
**Inscrição Municipal:** 1742  
**Nome:** CIRURGICA AL\_STYN EIRELI  
**Cnpj/Cpf:** 23.141.314/0001-00  
**Endereço:** AVENIDA JOSE MENDES MOREIRA Qd. 13 Lt. 14 Un. Nº. SN Cep. 75.345-000 - ESQ.  
COM RUA NA-09 QD13 LT. 14 SALA 02 - PARQUE TRINDADE - ABADIA DE GOIAS,GO

**Certificamos que até esta data não consta(m) débito(s) amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.**

**Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.**

**De acordo com o Art. 346 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, de 20 de dezembro de 2017 - Novo Código Tributário Municipal, "a expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados".**

**Abadia de Goiás - GO, 16 de setembro de 2020**

**SEGURANÇA**

**Certidão emitida pela internet.**

**Validade: 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

**Finalidade**

**Obs:**

**Interesse:**

**Código de Controle:**

**MMAEMERZ**

**2020030951**

**A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.abadiadegoias.go.gov.br>>.**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 276/2020**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de São Félix do Coribe-BA – signatário: Secretária: Ana da Silva Ferreira, Contratado: Cirúrgica Aistyn Eireli – CNPJ nº 23.141.314/0001-00 – signatário – sócia: Srª. Diana Rodrigues Martins – objeto: aquisição de ventilador pulmonar digital, tipo UTI, adulto, completo, para ser utilizado no Hospital de Campanha, no enfrentamento e combate ao coronavírus, neste município. Valor global: R\$ 108.000,00, Vigência: 16.10.2020 a 16.11.20209. Licitação: DL076/2020. Dispositivo legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020, Dec. Municipal nº1.357/2020, Dec. Estadual nº19.529/2020 e MP 926/2020.

